

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2018.

OBJETO: Concede o Diploma de Mérito de Segurança Pública ao Senhor Márcio Caeiro da Silva.

AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Valdmix Silva com o fito de conceder o **Diploma de Mérito de Segurança Pública ao Senhor Márcio Caeiro da Silva**.

Recebido em 29 de novembro de 2018 pelo Presidente seguiu distribuído a esta Comissão e, em seguida, este Relator foi designado e passa a relatar.

2. Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito de segurança pública, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecido como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução 195/1992 alterado pela Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honorárias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a um policial militar devidamente identificado pela Carteira Profissional (fls. 5).

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

II – de mérito de segurança pública: a policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate à criminalidade e atendimento a cidadãos, gerando redução dos índices de violência e confiança nos socorros públicos no Município.

2.1 Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II – curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV – revogado;

V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI – revogado.”

Este Relator constatou que as certidões de fls. 19/23 encontram-se vigentes e são válidas para comprovar as exigências do artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo Autor (fls. 3) para prestar a homenagem à Empresa foram os seguintes:

“O projeto sob comento busca oferecer Diploma de Mérito de Segurança Pública ao Senhor Márcio Caeiro da Silva.

O homenageado conta com a admiração do Parlamentar subscritor deste por sua imensa contribuição e admirável atuação junto à Rede de Comerciantes Protegidos implantada nos Bairros Canaã, Cidade Nova, Iúna e Novo Horizonte pelo 28º Batalhão da Polícia Militar. Durante as reuniões que antecederam a implantação do Projeto, o Tenente Márcio sempre atuou de forma séria e com entusiasmo, deixando evidenciada a devoção por seu cargo militar.

Cumprer elucidar que a Rede de Comerciantes Protegidos implantada nos Bairros retro mencionados tem como finalidade proporcionar maior segurança aos lojistas, bem como solucionar os problemas relacionados à criminalidade e qualidade de vida na região.

São esses, portanto, excelentíssimos colegas Edis, os propósitos que arrimam o presente projeto de decreto, para o qual espero contar com o total endosso dos demais membros desta operosa Casa de Leis.

Unai, 28 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.”

Entendeu este Relator que a empresa é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense através do voto que serão os legitimados a aprovar esta homenagem.

2.3 Das Vedações Legais:

No caso concreto em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 29.11.2018, atestando que o homenageado não recebeu comenda de mesma natureza (fls. 14).

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que o cidadão merece ser agraciado, segundo o Autor da matéria, com o diploma de Mérito de Segurança Pública.

2.4 Da Dispensa de Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, **sugere-se a dispensa** do retorno do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2018 a esta comissão para que seja dada forma à matéria, uma vez que tal análise já foi feita e está aprovada, ressalvada a apresentação de emendas.

3. Conclusão

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2018, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e

conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unai (MG), 29 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado